

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002600/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046903/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106268/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

FORCE VIGILANCIA LTDA, CNPJ n. 02.601.159/0001-97, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC, exceto a categoria profissional dos trabalhadores empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada**, com abrangência territorial em PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar para o curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente permitido que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado e aos sábados, independentemente da escala ser 12x36 ou 5x2, não incorrendo, nestes casos, em descaracterização da escala de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa realizará o pagamento de ajuda de custo referente ao curso de reciclagem da seguinte forma:

a) Para a escala 5x2 o valor da ajuda de custo por aula será de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

b) Para a escala 12x36 (diurno), o valor da ajuda de custo por aula será de R\$40,00 (quarenta reais), totalizando o valor de R\$200,00 (duzentos reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

c) Para a escala 12x36 (noturno), o valor da ajuda de custo por aula será de R\$20,00 (vinte reais), totalizando o valor de R\$200,00 (duzentos reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

PARÁGRAFO QUINTO: O valor acordado no parágrafo anterior não integrará para nenhum fim a remuneração dos empregados, possuindo natureza indenizatória, conforme artigo 611-A, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36

As partes convenientes, respaldadas pela manifestação expressa de empregados e empregadora por elas legalmente representadas e com fundamento no inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal, pactuam que o regime de trabalho de compensação de jornada 12x36 de que trata a Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, será regido com as seguintes condições adicionais:

a) Ficam expressamente ratificados os acordos escritos e tácitos de compensação de jornada 12x36 existentes no período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho;

b) Considerando as peculiaridades dos serviços de segurança, inclusive quanto ao fardamento obrigatório, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, no início e no término da jornada, observado o limite diário de vinte minutos;

c) No regime de compensação de jornada de doze horas trabalhadas por intra e seis de descanso (12x36), não será devido o pagamento de hora extra, inclusive nas semanas em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, conforme pactuado entre as partes, e que ocorrendo labor em horários destinados à compensação de jornada (folga

trabalhada), face necessidade do serviço, serão pagas como extras (base de cálculo: salário + adicional de periculosidade) as horas diárias laboradas em prejuízo da compensação de jornada, não implicando tal ocorrência em nulidade do acordo de compensação de jornada, desde de que observado o limite mensal de 48 horas extras, ou 4 (quatro) plantões de 12 horas cada, por mês.

Parágrafo Único: As demais condições pactuadas na Convenção Coletiva da categoria vigente, que não conflitam com o presente instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Por força do presente acordo coletivo de trabalho, fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro. Desde que observados os requisitos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, fica permitida a utilização de dispositivos móveis (tais como, telefone celular, tablets ou similares) como forma alternativa de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo. Os custos relativos à aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária à implantação da forma alternativa de controle da jornada de trabalho serão integralmente suportados pelo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO

Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, de tal sorte que os trabalhadores não precisam registrar diariamente o ponto, sendo obrigatório apenas o registro em caso de excesso ou redução da jornada diária de trabalho nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.874/2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de uma multa única a ser aplicada no percentual de meio piso salarial do trabalhador a qual será revertida em favor do prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Este acordo é firmado por prazo certo e determinado, porém na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes acordantes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julguem necessárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - NOVAS ADMISSÕES

Todos os trabalhadores que forem admitidos e que sejam abrangidos por este ACT, aderem automaticamente ao presente instrumento, podendo se manifestar expressamente quando contrários ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências da relação de trabalho abrangida por este ACT, fica estabelecido que não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, mediante notificações, as partes poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições contidas neste Acordo Coletivo são mais vantajosas e benéficas aos empregados, portanto, além das disposições contidas na CF/88 e CLT, aplicam-se aos empregados abrangidos por este instrumento, de maneira única e exclusiva as regras estipuladas neste acordo, revogando-se, ainda que tacitamente, todas as disposições contrárias e/ou complementares e que não estejam estipuladas neste instrumento normativo.

**JOAO SOARES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**RUI ALEXILEIDE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO**

**EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA**

**ADALBERTO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL,
ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MARINGA**

**EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS
PRESIDENTE
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO**

**ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB**

**ORLANDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO**

**CLEVERSON DUTRA ZONTINI
PROCURADOR
FORCE VIGILANCIA LTDA**

**ADRIANO ALVES KLEIN
PROCURADOR
FORCE VIGILANCIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO FORCE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.